



## LEI Nº 11/2000

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA “SOPÃO PARA O POVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

**ARTIGO 1º** - É criado e instituído, no âmbito do Município de Nazaré da Mata, o projeto “**SOPÃO PARA O POVO**”, a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no qual serão distribuídas, de segunda a sexta-feira, durante os meses de duração do projeto, refeições sob a forma de sopa, para as pessoas carentes, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

**ARTIGO 2º** - Para operacionalização do supra mencionado projeto, deverá a **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** elaborar plano de trabalho, em que conste, principalmente, o cadastramento das pessoas a serem beneficiadas, a fim de que sejam atendidas, exclusivamente, pessoas que, comprovadamente, estejam desempregadas e não disponham de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.

**Parágrafo Único:** Além da necessidade de comprovação do desemprego atual, o cadastro sócio-econômico a ser elaborado pela **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** deverá conter dados que possibilitem a identificação da família beneficiária, e que permitam comprovar a situação de carência vivida e o número de pessoas atendidas pelo projeto.

**ARTIGO 3º** - Todos os demais setores da administração municipal deverão prestar, prioritariamente, a colaboração e o auxílio à consecução dos objetivos preconizados no projeto criado pela presente Lei, inclusive no que se refere a pessoal, material e equipamentos, bastando, para





**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



tanto, solicitação da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que, nesse sentido, dirigirá correspondência ao setor do qual necessite o apoio.

**Parágrafo Único:** A distribuição das refeições ocorrerá nos prédios públicos municipais, preferencialmente nas escolas localizadas nas proximidades das áreas a serem atendidas com o projeto ora implementado.

**ARTIGO 4º** - As despesas necessárias à implantação do projeto a que se refere a presente Lei, correrão por conta de dotação própria da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**ARTIGO 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 02 (dois) de maio do ano em curso.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2000.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- P R E F E I T O -**

